



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS



Escola de Administração
de Empresas de São Paulo

PROGRAMAS EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM 3ª CHAMADA

Convocamos para matrícula os candidatos classificados através do processo seletivo para 2011.

PROGRAMAÇÃO

Em 05/01/2011: Matrícula

Local: Rua Itapeva, 432 – 2º andar – Atendimento ao aluno

EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Documentação: Documentação: (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original):

- Boleto Bancário (referente ao pagamento da 1º mensalidade do Curso, deve ser quitado para a sua apresentação na efetivação da matrícula)
- Cédula de Identidade;
- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Pessoa Física (deve ser devolvido assinado, no ato da matrícula 03 vias)
- Diploma de Graduação;
- Diploma do Mestrado* ;
- Histórico Escolar de Graduação;
- Histórico Escolar do Mestrado*

* Ingressantes no Curso de Doutorado portadores do título de Mestre

A documentação entregue no ato da inscrição ao processo seletivo será considerada, desde que se apresente completa e devidamente autenticada.

OBSERVAÇÕES

1. A matrícula pode ser efetuada por procurador habilitado, mediante instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida.
2. O atestado de conclusão pode suprir temporariamente o diploma, se este ainda não estiver disponível ao candidato no ato da matrícula.
3. Exclusivamente se o candidato está cursando o último semestre do Curso de Graduação, no segundo semestre de 2010, pode entregar o respectivo atestado de matrícula como comprovante provisório, comprometendo-se a entregar o diploma e o histórico escolar (ou atestado de conclusão) até **14/02/2011**, sob pena de cancelamento da sua matrícula.
4. Os candidatos estrangeiros ou formados no exterior devem apresentar documentos equivalentes. As cópias autenticadas do diploma (**consularizado pelo Brasil no país de origem, exceto França**) e do histórico escolar dos Cursos de Graduação ou de Mestrado devem ser acompanhadas de suas respectivas traduções juramentadas.
Conforme determinações estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC/CNE (Resolução nº 8, de 04/10/07), os diplomas de Cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, somente serão declarados equivalentes aos que são concedidos no País e hábeis para os fins previstos em Lei, após a devida revalidação por instituição brasileira. São competentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação, as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim. Para a efetivação da matrícula será imprescindível que o candidato aprovado apresente o diploma devidamente revalidado.
5. Perde direito à vaga o candidato convocado que não comparecer ou não apresentar a documentação completa no ato da matrícula.

São Paulo, dezembro de 2010

Coordenação dos Programas de Pós-Graduação e Secretaria de Registro